





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.316, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR, DO ESTUDANTE E DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Professor, o Dia Municipal do Estudante e o Dia Municipal da Escola no Calendário Oficial de Eventos do Município, a serem comemorados anualmente, com objetivo de homenagear e conscientizar sobre a importância de cada um para formação de uma educação de qualidade.

§ 1º O Dia Municipal do Professor será comemorado, anualmente, em 15 de outubro.

§ 2º O Dia Municipal do Estudante será comemorado, anualmente, em 11 de agosto.

§ 3º O Dia Municipal da Escola será comemorado, anualmente, em 15 de março.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial no calendário anual conforme disposto nos parágrafos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Deverão ser realizadas homenagens nos canais digitais do Poder Legislativo e poderão ser realizadas também ações por meio de mídia impressa ou outros meios, como palestras, que promovam a conscientização do papel e responsabilidade de cada um na construção de uma educação de qualidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de junho de 2026.

**WEVERSON VALCKER** Assinado de forma digital por  
**MEIRELES:124935517** WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
61 Dados: 2026.06.19 12:04:25 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



VII - propiciar o incremento de renda e sustentabilidade das atividades informais;

VIII - explorar os recursos naturais sem degradar o meio-ambiente, e culturais, de forma sustentável, fazendo do artesanato um instrumento de consumo;

IX - ampliar o nível da atividade econômica da região, através do efeito multiplicador do artesanato;

X - promover a geração de renda e negócios para o setor do artesanato, com melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

XI - valorizar a história cultural da região, agregando valor aos produtos artesanais;

XII - criação de identidade e confecção de catálogos dos produtos, etiquetas, cartões de visita, marca e site;

XIII - abrir novos canais de comercialização; e

XIV - apresentação dos produtos resultantes deste trabalho para mostrar as feiras.

Art. 4º O artesanato do Município de Serra, desde que atendidos os critérios definidos no art. 2º desta Lei, será assim classificado, para fins de certificação:

I - artesanato tradicional: resultante da manifestação popular que conserva determinados costumes e a cultura de um determinado povo e/ou região;

II - artesanato típico regional étnico: resultante da manifestação popular específica, identificada pela relação e manutenção dos costumes e cultura de um povo e/ou região; e

III - artesanato contemporâneo: identificado pela habilidade manual que incorpore elementos de diversas culturas urbanas ou pela inovação tecnológica através do uso de novos materiais.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de junho de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1812729

### LEI Nº 6.316, DE 17 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR, DO ESTUDANTE E DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Professor, o Dia Municipal do Estudante e o Dia Municipal da Escola no Calendário Oficial de Eventos do Município, a serem comemorados anualmente, com objetivo de homenagear e conscientizar sobre a importância de cada um para formação de uma educação de qualidade.

§ 1º O Dia Municipal do Professor será comemorado, anualmente, em 15 de outubro.

§ 2º O Dia Municipal do Estudante será comemorado, anualmente, em 11 de agosto.

§ 3º O Dia Municipal da Escola será comemorado, anualmente, em 15 de março.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial no calendário anual conforme disposto nos parágrafos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Deverão ser realizadas homenagens nos canais digitais do Poder Legislativo e poderão ser realizadas também ações por meio de mídia impressa ou outros meios, como palestras, que promovam a conscientização do papel e responsabilidade de cada um na construção de uma educação de qualidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de junho de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1812730

### LEI Nº 6.317, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO VIDA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vida, inscrito no CNPJ sob o n. 13.137.045/0001-54, com sede na Avenida Saturnino Rangel Mauro, n. 725, sala 02, Vitória/ES, CEP 29062-030.

Parágrafo único. Fica a instituição descrita no caput incluída no Anexo Único da Lei 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de junho de 2026.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1812733



**DIOES**  
**DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO**  
**ES**

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

